

LEI MUNICIPAL Nº 2.167/2015, DE 05 DE JANEIRO DE 2015.

“Dispõe sobre instalação de câmeras de segurança em áreas internas e externas em todas as instituições financeiras e dá outras providências”.

Marcelo D’Agostini Prefeito Municipal de Sertão/RS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica obrigatória a instalação de sistemas de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo nas áreas internas e externas das instituições bancárias e financeiras localizadas no Município de Sertão.

Art.2º- As câmeras deverão ser instaladas em agências bancárias, casas lotéricas, agências dos correios, farmácias ou seja qualquer empresa que realize serviços de correspondentes bancários e ou empresas que realizam o recebimento de títulos bancários.

Art.3º- Nas áreas externas as gravações devem ser feitas 24 horas (vinte e quatro) por dia devendo obrigatoriamente permitir a captação de imagens da fachada do imóvel com cobertura de seu local de entrada e saída e das áreas que lhe deram acesso, bem como das vias públicas com que o mesmo faz divisa, com visão, no mínimo de 180º.

Art. 4º - Nas áreas Internas as gravações devem ser feitas 24 horas (vinte e quatro) devendo obrigatoriamente permitir a captação de imagens e os locais de instalação das câmeras devem ser em pontos estratégicos a ser definidos pela instituição.

Art.5º- As imagens capturadas pelas câmeras de vídeo do sistema de segurança e monitoramento deverão possibilitar a identificação e o reconhecimento das pessoas que transitarem pelos locais protegidos. Os estabelecimentos terão o prazo de 180 dias para se adequarem às exigências estabelecidas após a sanção da lei. O descumprimento acarretará notificação e multa.

Art.6º - A fiscalização e as multas ficam a cargo do Poder Executivo, e os valores das multas serão estabelecidos através de Decreto Executivo.

Art. 7º- O controle das câmeras de segurança deverá ser instalado na sala do responsável pela direção do respectivo estabelecimento.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das instituições financeiras.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão/RS, em 05 de janeiro de 2015.

Marcelo D’Agostini
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 05.01.2015.

Pedro Alberto Gobbo
Secretário de Administração